



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA**  
**VARA CÍVEL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI**  
**Praça Padre João Müller, 226 - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3559-1231**

**Autos nº. 0000130-90.2019.8.16.0102**

1. De início, acolho a emenda à inicial de mov. 40.
2. Da detida análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, nota-se a ausência dos documentos relacionados no inciso IV do art. 105 da Lei de Falências, notadamente a relação de bens pessoais da sócia. Sobre o tema, importa ressaltar que a sócia é casada sob a égide do regime de comunhão universal de bens, conforme indicam os documentos juntados aos movs. 1.8 a 1.9, fato confirmado pela petição inicial.
3. Desse modo, em sede de emenda à inicial, intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 320 e 321 do NCPC e art. 105 da LF, anexar ao feito os documentos relacionados no inciso IV do art. 105 da Lei de Falências, isto é, a relação de bens pessoais, inclusive aqueles que estiverem em nome do cônjuge varão, ante ao regime de bens adotado, bem como observar os artigos 169, II, e 170, ambos do Código de Normas, sob pena de indeferimento.
4. Na sequência, conclusos para decisão inicial.
5. Intime-se. Diligências necessárias.

Joaquim Távora, data do sistema.

Marco Antônio Venâncio de Melo

Juiz de Direito

